Imagem gravada em meio digital pela Image One, extraída do original de propriedade da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE a ser registrada pelo 6o. Ofício de RTD do RJ, sob o número de controle RMD 06_000.002, para guarda e conservação, nos termos dos arts. 127, VII e 142 da Lei 6.015/73 e 41 da Lei 8.935/94.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE
Paço Municipal "Messias Rolim da Silva"
Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro
CEP 18.170-000 - Caixa Postal 243 - Piedade - SP
Fone/Fax: (15) 3244-8400 - Fax (15) 3244-3151
E-mail: piedade@piedade.sp.gov.br
Site: www.piedade.sp.gov.br

Lei nº de 3739 de 04 de Outubro de 2006

"Institui a Semana Cidade Limpa no Município de Piedade"

José Tadeu de Resende , Prefeito do Município de Piedade, Estado de São Paulo no uso de suas atribuições leais, faz saber que a Câmara Municipal de Piedade aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica instituída a "Semana Cidade Limpa" no município de Piedade a ser realizada durante a 2ª semana do mês de setembro de cada ano;
§ 1º O objetivo desse evento é desenvolver projetos no sentido de conscientizar s sociedade sobre a sua responsabilidade de manter a cidade limpa
§ 2º Será incentivada, nesse período, a participação de escolas, empresas, associações de bairros, organizações governamentais e não-governamentais, grupos, entidades organizadas e comunidade em geral, a se aliarem e promoverem a educação e preservação do meio em que se vive tornando-o limpo e saudável.

Artigo 2º - As atividades a serem desenvolvidas na SEMANA CIDADE LIMPA englobarão:

I - Palestras Educativas sobre recolhimento e destinação do lixo;
II - Visitações aos aterros sanitários;
III - Caminhadas ecológicas;
IV - Mutirões de coleta de materiais nas Comunidades;
V - Apresentação de grupos de teatro sobre limpeza e arrumação;
VI - Exibições de filmes sobre a problemática do lixo;
VII - Exposições de objetos fabricados a partir da reciclagem de resíduos;
VIII - Distribuição de sacolas educativas para câmbio de véiculo;
IX - Distribuição de folhetos educativos;
X - Programações para limpeza e conservação de parques, praças, jardins e pátios de escolas ou entidades;
XI - Programas de manejo e conservação da natureza em reservas ambientais.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Imagem gravada em meio digital pela Image One, extraída do original de propriedade da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE a ser registrada pelo 6o. Ofício de RTD do RJ, sob o número de controle RMD 06_000.002, para guarda e conservação, nos termos dos arts. 127, VII e 142 da Lei 6.015/73 e 41 da Lei 8.935/94.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE
Paço Municipal "Messias Rolim da Silva"
Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro
CEP 18.170-000 - Caixa Postal 243 - Piedade - SP
Fone/Fax: (15) 3244-8400 - Fax (15) 3244-3151
E-mail: piedade@piedade.sp.gov.br
Site: www.piedade.sp.gov.br

Artigo 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

José Tadeu de Resende
Prefeito Municipal

Autor do Projeto: Vereador Antonio Carlos Adriano

Imagem gravada em meio digital pela Image One, extraída do original de propriedade da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE a ser registrada pelo 6o. Ofício de RTD do RJ, sob o número de controle RMD 06_000.002, para guarda e conservação, nos termos dos arts. 127, VII e 142 da Lei 6.015/73 e 41 da Lei 8.935/94.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE

Paço Municipal "Messias Rolim da Silva"
Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro
CEP 18.170-000 - Caixa Postal 243 - Piedade - SP
Fone/Fax: (15) 3244-8400 - Fax (15) 3244-3151
E-mail: piedade@piedade.sp.gov.br
Site: www.piedade.sp.gov.br

JORNAL DO MUNICIPIO DE PIEDADE

DATA: 26 de Outubro de 2006

EDIÇÃO Nº 99

Lei nº de 3739 de 04 de Outubro de 2006

"Institui a Semana Cidade Limpa no Município de Piedade"

José Tadeu de Resende, Prefeito do Município de Piedade, Estado de São Paulo no uso de suas atribuições leais, faz saber que a Câmara Municipal de Piedade aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica instituída a "Semana Cidade Limpa" no município de Piedade a ser realizada durante a 2ª semana do mês de setembro de cada ano;

§ 1º O objetivo desse evento é desenvolver projetos no sentido de conscientizar s sociedade sobre a sua responsabilidade de manter a cidade limpa

§ 2º Será incentivada, nesse período, a participação de escolas, empresas, associações de bairros, organizações governamentais e não-governamentais, grupos, entidades organizadas e comunidade em geral, a se aliarem e promoverem a educação e preservação do meio em que se vive tornando-o limpo e saudável.

Artigo 2º - As atividades a serem desenvolvidas na SEMANA CIDADE LIMPA englobarão:

I - Palestras Educativas sobre recolhimento e destinação do lixo;

II - Visitações aos aterros sanitários;

III – Caminhadas ecológicas;

IV - Mutirões de coleta de materiais nas Comunidades;

V - Apresentação de grupos de teatro sobre limpeza e arrumação;

VI - Exibições de filmes sobre a problemática do lixo;

VII - Exposições de objetos fabricados a partir da reciclagem de resíduos;

VIII – Distribuição de sacolas educativas para câmbio de véículo;

IX - Distribuição de folhetos educativos;

X - Programações para limpeza e conservação de parques, praças, jardins e pátios de escolas ou entidades;

XI - Programas de manejo e conservação da natureza em reservas ambientais.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Artigo 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

José Tadeu de Resende
Prefeito Municipal

Autor do Projeto: Vereador Antonio Carlos Adriano